



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Jacarandá, nº. 100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 63.761.969/0001-03 - Fone/Fax 69 3474 2070 Site www.castanheiras.ro.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º 1.102/GAB/2025, DE 10 DE JANEIRO DE 2.025

**“AUTORIZA A DOAÇÃO DE LOTE URBANO
A IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS
MINISTÉRIO MANANCIAL A, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, art. 64, III, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a doar para IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO MANANCIAL, pessoa jurídica sem fins lucrativos, organização religiosa, inscrita no CNPJ, nº 53.379.841/0001-18, o imóvel urbano designado Lote 01, Quadra 06, com área de 837,49M², situado na Rua São Paulo, Distrito Jardinópolis, CEP: 76.948-000, pertencente a este Poder Público Municipal.

Art. 2º - O Imóvel ora doado, destina-se exclusivamente à construção do Templo da entidade beneficiada, para desempenho de suas atividades de cunho religioso, o referido imóvel está avaliado aproximadamente em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 3º - A entidade beneficiada deverá destinar o imóvel doado exclusivamente à finalidade constante nesta Lei, sendo que, transcorrido o prazo de 02 (dois) anos, contados da efetivação da doação, e não tiver sido iniciado a construção do estabelecimento religioso, o imóvel reverterá automaticamente ao patrimônio público municipal.

§ 1º - A reversão do imóvel ao Patrimônio público municipal dar-se-á de pleno direito, independentemente do ajuizamento de ação judicial e não dependerá de ulterior deliberação legislativa, concretizando-se por notificação unilateral do Município à entidade donatária e ao Cartório de Registro de Imóveis local.

§ 2º - Em caso de retrocessão da doação feita por esta Lei, a entidade beneficiada não terá direito a nenhuma indenização por quaisquer benfeitorias, que tenha realizado no imóvel.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Jacarandá, nº. 100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 63.761.969/0001-03 - Fone/Fax 69 3474 2070 Site www.castanheiras.ro.gov.br

Art. 4º - Se a entidade beneficiada, permitir esbulho possessório do imóvel doado por terceiros, deverá indenizar o Poder Público Municipal das despesas com a retomada ou indenizá-lo em caso de perda total.

Art. 5º - Em caso de extinção da entidade beneficiada, o bem doado voltara ao patrimônio público municipal, não prevalecendo qualquer cláusula de reversão em favor de terceiro.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Executivo do Município de Castanheiras-RO, aos dez de Janeiro de dois mil e vinte cinco.

**CICERO APARECIDO GODOI
PREFEITO**